



# Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO  
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO 070/2019 CREDENCIAMENTO 005/2019 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 008/2019

**Fundamentação Legal: caput do ART. 25, Lei Nº 8.666/93 justificada nos termos do art. 114 da Lei Nº 8.666/93  
"Pré-qualificação do tipo Credenciamento"**

**Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE EXAMES LABORATORIAIS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE TURMALINA MG, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO, nos quantitativos e especificações contidas no memorando da Secretária de Saúde.**

### CREDENCIAMENTO

### SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

<b>Data início para entrega dos envelopes:</b>	26/08/2019 a partir das 08:00 horas
<b>Data final para entrega dos envelopes:</b>	26/08/2019 a partir das 08:00 horas

**Local:**

Prefeitura Municipal de TURMALINA /MG  
Endereço: Avenida Lauro Machado, 230 - Centro  
CEP: 39.660-000  
Telefone: (38) 3527-1257  
E-mail: [licitacao@turmalina.mg.gov.br](mailto:licitacao@turmalina.mg.gov.br)

"O credenciamento é uma espécie de contratação direta, de criação doutrinária, baseada na inexigibilidade de licitação, em que a Administração Pública estabelece o preço do serviço e dispõe-se a contratar todos os interessados que atendam a determinada qualificação, a exemplo da pré-qualificação para a concorrência prevista no art. 114 da Lei de Licitações..."

Fonte: Revista do TCE-MG – "A Lei 8666/93 e o TECMG", pág. 116 – Cap II – Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

**Presidente da CPL:**

SIDERLAN SOARES DUARTE



# Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO  
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO

**PAL Nº 070/2019 - CREDENCIAMENTO Nº 005/2019**

### **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 008/2019**

**CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE EXAMES LABORATORIAIS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE TURMALINA MG, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO, nos quantitativos e especificações contidas no memorando da Secretária de Saúde.**

Período do credenciamento: até 31 de dezembro de 2019

Análise da documentação: em até cinco dias úteis após o recebimento da documentação.

Divulgação dos Credenciados: até o quinto dia útil subsequente ao mês em que houve homologação de Credenciados.

Critério de Julgamento: Por Item (Os interessados poderão se credenciar apenas para os itens de seu interesse)

**SETOR SOLICITANTE:** Secretaria Municipal de Saúde.

### **1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1. **A Prefeitura Municipal de TURMALINA /MG**, doravante denominada apenas Prefeitura, torna público para conhecimento de todos os interessados que, **até 31 de dezembro de 2019**, credenciará pessoas jurídicas, em conformidade com o disposto neste **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE EXAMES LABORATORIAIS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE TURMALINA MG, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO, nos quantitativos e especificações contidas no memorando da Secretária de Saúde.**

1.2. Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão Permanente de Licitações, designado pela Portaria 0108/2019 de 04 de Junho de 2019, e demais legislações pertinentes, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666, de 1993 e pelas condições estabelecidas pelo presente edital.

### **2 - DO OBJETO**

2.1 - Constitui objeto do presente procedimento administrativo, **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE EXAMES LABORATORIAIS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE TURMALINA MG, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO, nos quantitativos e especificações contidas no memorando da Secretária de Saúde.**, nas características exigidas neste Edital, principalmente em relação ao Anexo I.

### **3 - DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO**

3.1. Poderão participar do presente credenciamento todas as empresas do ramo, localizados no Município de TURMALINA /MG e outras localidades (adjacentes) observadas, também, as demais exigências deste Instrumento.



# Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO  
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2. Não poderão participar do presente credenciamento os interessados que se encontrarem sob estado de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, estejam cumprindo penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar, entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis e técnicos haja alguém que seja empregado ou dirigente da PREFEITURA, empresas em sistema de consórcio e cooperativas ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública.

3.3 - A participação neste credenciamento implica em concordância e aceitação de todas as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório.

3.4 – Os interessados poderão se credenciar apenas para os itens de seu interesse.

3.5 - Estarão credenciados a realizar os serviços, as empresas que apresentarem corretamente a documentação exigida, concordando com os valores fixados pela Administração, conforme constante no Anexo I - Termo de referência, sendo que será o **USUÁRIO** que escolherá qual o contratado que lhe prestará o serviço.

## **4 - DA DOCUMENTAÇÃO E OPÇÃO PELO ITEM DE CREDENCIAMENTO:**

4.1. Os documentos necessários ao credenciamento, abaixo listados, deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade. Poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da PREFEITURA, ou publicação em órgãos da imprensa oficial. Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos neste aviso.

4.2 – Juntamente com os documentos, deverá ser entregue a proposta, conforme Modelo ([Anexo V](#)) em papel timbrado do licitante, devidamente assinada e carimbada. A "OPÇÃO PELO ITEM DE CREDENCIAMENTO" poderá ser formulada apenas para os itens de interesse do Credenciado.

### **4.3 - DO LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO**

4.3.1 - Os documentos e proposta deverão ser entregues em um único envelope, lacrado e com a identificação do interessado, na sede da Prefeitura Municipal de TURMALINA /MG, com endereço a Av. Lauro Machado, nº 230 – Bairro Centro – CEP 39.660-000, contendo, em sua parte externa, os seguintes dizeres:

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA /MG  
INEXIGIBILIDADE PARA CREDENCIAMENTO Nº 008/2019  
DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2019  
NOME DA LICITANTE/ENDEREÇO**

4.3.2 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA /MG, por nenhum de seus Departamentos, se responsabilizará por envelopes que não sejam entregues a Comissão designada no preâmbulo, no local, data e horários definidos neste Edital.

4.4. A simples apresentação do envelope com a documentação submete o interessado às condições estipuladas neste Edital e seus anexos.



# Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO  
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

4.5. Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital.

4.6. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, administrativo e penalmente.

## 5 – DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

5.1. No envelope de habilitação deverá conter os dizeres especificados no item 4.3.1.

5.1.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original<sup>1</sup>, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, ou por servidor da administração pública, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Presidente da CPL (a) ou sua equipe de apoio.

### 5.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Certificado de Condição de Microempreendedor Individual, quando couber;

b) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

c) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor<sup>2</sup>, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### 5.3 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

b) inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual. Lei 8666/93, art. 29, II;

c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

<sup>1</sup> **NOTA EXPLICATIVA:** Com a expedição pela JUCEMG da Instrução Normativa N° 003/2013, os contratos Sociais expedidos/atualizados após dezembro de 2013 poderão ter sua veracidade aferida através do site: <http://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/validacaoDownloadViaUnica.jsf>, para tanto bastará que a licitante forneça o documento contendo em seu rodapé o n° do protocolo e o código de segurança.

<sup>2</sup> **NOTA EXPLICATIVA:** Se as alterações, em sua totalidade, tiverem sido consolidadas num só documento, devidamente registrado na Junta Comercial, bastará a apresentação do contrato social consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas. Do contrário, o licitante poderá apresentar a versão original acompanhada das alterações promovidas e registradas no órgão competente.



# Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO  
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- d) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- e) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- f) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- h) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

## 5.5 – QUALIFICAÇÕES ECONÔMICAS FINANCEIRAS

- a) – Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Distribuidor da Sede da Comarca da Licitante, com data de emissão anterior a data da entrega das propostas de no máximo 60 dias;

## 5.6 – OUTRAS INFORMAÇÕES/COMPROVAÇÕES

- a) A interessada deverá também, informar, número da conta corrente, de sua titularidade, bem como nome e número da respectiva agência (se possuir).
- b) O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art.3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos constantes do §4 deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 à 49 da lei citada deverá comprovar sua condição, na habilitação por meio de uma declaração, conforme TURMALINA constante no [Anexo IX – MODELO de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte](#).
- c) Declaração da empresa/licitante de que está cumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da constituição Federal. ([anexo II](#)).
- d) Declaração de Aceitação das Condições deste Edital e de Submissão às Exigências Legais, bem como de responsabilidade pela autenticidade e veracidade dos documentos e informações apresentados (Modelo [Anexo VI](#)).
- e) Declaração de inexistência de fatos impeditivos de participação em licitação (TURMALINA [Anexo VII](#))

**5.7.** Os documentos constantes nos itens 5.2 a 5.5 poderão ser apresentados por original, por fotocópia autenticada por Tabela de Notas, ou por cópia simples, para autenticação por funcionário do Município por meio do cotejo do documento original, ou por publicação em órgão da imprensa oficial.

**5.8.** O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, administrativo e penalmente.

**5.9.** Caso não utilizada a faculdade prevista no subitem 5.6 alíneas “b”, será considerado que o licitante optou por renunciar aos benefícios previstos.



# Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO  
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

## 6 - DA REPRESENTAÇÃO DOS PROPONENTES:

6.1. Cada proponente deverá apresentar, **ANEXO AOS ENVELOPES**, o respectivo ato constitutivo e todas as alterações, ou a consolidação, juntamente com a carta de credenciamento em papel timbrado da proponente subscrita pelo seu representante legal ou procuração, assinada também por seu representante legal, designando uma pessoa para representá-la, credenciada com poderes perante a Comissão Permanente de Licitação para todos os atos relativos à presente licitação, em especial para interpor recursos ou desistir de sua interposição, nos moldes do [ANEXO VIII](#), integrante deste Edital.

6.1.1. Somente poderá manifestar-se nas reuniões e solicitar que sejam consignados assuntos nas atas de reuniões da Comissão de Licitação:

a) Representante legal da empresa, indicado em seu contrato social e portando documento de identidade em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da PREFEITURA;

b) Procurador munido de procuração pública ou particular e portando documento de identidade em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da PREFEITURA;

Parágrafo Único - A carta de credenciamento, pública ou particular, conferirá poderes ao representante para atuar em nome da proponente nesta licitação, com poderes para examinar as propostas, impugná-las, oferecer recursos e exercer todas as prerrogativas previstas neste Edital e na Lei Federal 8.666/93. O representante oficialmente indicado, conforme a TURMALINA apresentado no ANEXO VIII – Modelo de Carta de Credenciamento, **deverá estar obrigatoriamente munido de cópia de cédula de identidade autenticada por cartório competente ou por servidor da PREFEITURA, sob pena de não ser admitida a sua atuação.**

## 7 – ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES DO EDITAL

7.1. Qualquer pessoa física ou jurídica, poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Credenciamento mediante petição dirigida a Comissão Permanente de Licitações, no endereço da Prefeitura Municipal.

7.2. A Autoridade competente decidirá sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias;

7.3. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame ou apresentação dos documentos necessários ao credenciamento, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas;

## 8 – DOS RECURSOS, DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

### 8.1. Recursos:

8.1.1. A interessada tem o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para apresentar recurso, a partir da data da publicação do indeferimento ou deferimento ao credenciamento;



# Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO  
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

8.1.2. O recurso deverá ser interposto mediante petição dirigida ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

## 8.2. Penalidades:

8.2.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas como credenciamento sujeitará o Credenciado, no que couber, às sanções previstas na legislação aplicável, garantida a prévia e ampla defesa, ficando estabelecidas as seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito.

b) Multa de até 5% (cinco por cento) do valor do serviço.

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.2.2 - Aquele que Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório ficará sujeito a uma pena de detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa, conforme determina o Art. 93 da Lei 8.666/93;

8.2.3 - Aquele que fraudar licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I - elevando arbitrariamente os preços;

II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

III - entregando uma mercadoria por outra;

IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

V - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa à proposta ou a execução do contrato; ficará sujeito a pena de detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa, conforme determina o Art. 96 da Lei 8.666/93.

## 8.3. Descredenciamento:

Ocorrerá o descredenciamento quando:

8.3.1. Por algum motivo a empresa/licitante credenciada deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital e no contrato administrativo de prestação de serviços;

8.3.2. Na recusa injustificada da empresa/licitante credenciada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento e na imediata suspensão do direito de licitar com a PREFEITURA de acordo com os prazos previstos em lei;

8.3.3. A Administração fica assegurada o direito de no interesse da Administração Pública, revogar ou anular o presente processo de credenciamento, sem que caibam aos licitantes quaisquer direitos a reclamações ou indenizações;

8.3.4. Por qualquer motivo o contrato entre a credenciada e a Administração for rescindido.





# Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO  
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

## 9 – DAS FASES DO PROCEDIMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO

9.1- O procedimento seletivo para credenciamento será composto pelas seguintes fases:

- a) Divulgação do Chamamento;
- b) Análise da documentação e habilitação e proposta;
- c) Divulgação das empresa para realização de exames habilitados;
- d) Adjudicação e Homologação.

9.2 – A divulgação dos prestadores/fornecedores credenciados poderá ser feita pelos seguintes meios:

- a) Publicação no Diário oficial do Estado de MG;
- b) Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de TURMALINA /MG.

## 10 – JULGAMENTO

10.1. Os documentos relativos à habilitação serão analisados conforme solicitação de credenciamento pelos interessados, pela Comissão Permanente de Licitações, que sentindo necessidade, poderá abrir diligência e também poderá visitar o estabelecimento “in loco”.

10.2. Será desconsiderada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste edital e em seus anexos ou em desacordo com as formalidades prescritas.

10.3. Será inabilitada a empresa/licitante participante que não atender as exigências deste edital.

10.4. Considerar-se-á habilitada a **pessoa jurídica** que apresentar corretamente e em tempo hábil, toda a documentação exigida.

10.5. A inabilitação importa em perda do direito de credenciamento.

### **10.6 DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) que atenderem o previsto no item 5.6, alínea “b” e os MICRO EMPREENDEDORES INDIVIDUAIS;**

10.6.1. Nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06, as MEI, ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida no **Edital**, mesmo que esta apresente alguma restrição com relação à regularidade fiscal;

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

b) A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.





# Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO  
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

10.7. As dúvidas porventura surgidas no decorrer da abertura do envelope (documentação), em sendo possível, serão dirimidas pela Comissão Permanente de Licitação na própria reunião, com a respectiva consignação em ata, ou darão ensejo à suspensão da reunião para análise pelos membros da Comissão, que fixarão nova data para prosseguimento dos trabalhos.

10.8. Quando **todos** os licitantes forem inabilitados, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que ensejaram a inabilitação ou a desclassificação, nos termos do § 3º do artigo 48, Lei 8.666/93.

## 11. DO TERMO DE FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E DA VIGÊNCIA

11.1. A formalização do credenciamento se dará através de termo de credenciamento específico (Anexo III)

11.2. A PREFEITURA convocará as empresas/licitantes credenciadas para assinatura do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, conforme Minuta de Contrato (Anexo IV).

11.3. Para assinatura do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços/fornecimento, as empresas/licitantes terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação, permitindo-se a prorrogação por igual período, na forma do § 1º, do art. 64, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;

11.3.1. O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado por igual período, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e mediante motivo justificado e aceito pela Administração.

11.3.1. Quando o fornecedor não retirar, não aceitar ou não devolver o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificar os motivos para a Administração ou apresentar justificativa não aceita pela mesma, serão aplicadas as penalidades cabíveis.

11.4. As situações não previstas neste Edital serão avaliadas e poderão ser objeto de alteração no instrumento contratual.

11.5. Os empregados do **CRENCIADO** não terão nenhum vínculo empregatício com o Município/Secretaria Municipal de TURMALINA /MG, sendo de exclusiva responsabilidade daquele as despesas com remuneração dos mesmos, seguros de natureza trabalhista vigente e quaisquer outros encargos que forem devidos, referentes aos serviços e empregados.

11.6. O eventual inadimplemento pelo CRENCIADO quanto aos encargos previstos no item anterior não transfere ao Município/Secretaria de TURMALINA /MG a responsabilidade pelo seu pagamento e nem poderá onerar o objeto do Instrumento Contratual.

11.8. Os contratos a serem firmados terão vigência até 31 de dezembro de 2019, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, ou até que, justificadamente, venha a ser rescindido.

## 12. VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. O pagamento será efetuado mediante apresentação da nota fiscal/fatura de prestação de serviços/fornecimento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação, sem a incidência de juros ou correção monetária, através de depósito bancário, em conta corrente a ser informada pela empresa/licitante credenciada ou cheque nominal.



# Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO  
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

12.2. Informo a seguir a(s) dotações do orçamento de 2019, a qual correrá despesa(s).  
**FICHAS: 656, 657, 658 e 65.**

12.3. As despesas decorrentes do presente credenciamento correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal e serão aferidas caso a caso na medida em que os serviços forem requisitados.

## 13. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

13.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Contratante, por processo legal, **após a apresentação da relação dos nomes dos pacientes que fizeram os exames, com as seguintes informações: nome, número do cartão do SUS, data de nascimento, endereço tipo de realização de exames: Exemplo: Holter 24 Horas; Monitorização Ambulatorial de Pressão Artéria (MAPA) de 24 Horas; Teste Ergométrico; Eletroencefalograma; Espirometria; e Duplex MMII, nome, número do cartão do SUS, data de nascimento, endereço tipo de ultrassonografia, assinatura do usuário e assinatura do profissional que realizou o procedimento**, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 30 (trinta) dias, do fechamento do mês correspondente.

13.2. A nota fiscal/fatura deve referir-se unicamente aos exames realizados.

13.3. Caso haja irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, essa será devolvida à interessada para regularização, caso em que o prazo será recontado a partir da data da reapresentação.

13.4. A nota fiscal/fatura deverá obrigatoriamente identificar os serviços prestados, o valor unitário e o valor total do pagamento pretendido.

13.5. É de responsabilidade integral e exclusiva da credenciada a utilização de pessoal para a execução do objeto desta licitação, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes da prestação do serviço, os quais não poderão ser transferidos, a que título for, para a PREFEITURA MUNICIPAL.

## 14 – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A escolha da Clínica será de livre iniciativa de cada pessoa encaminhada que deverá fazê-lo pelos critérios que entenderem pertinentes.

14.2 - A divulgação, pela PREFEITURA, deste aviso, do tipo de serviço e preço de remuneração não caracteriza expectativa de faturamento por parte das empresas/licitantes, não cabendo à PREFEITURA o ressarcimento de eventuais prejuízos pelo não credenciamento de interessadas que não atenderam as condições estabelecidas neste aviso.

14.3 - A PREFEITURA poderá, a qualquer momento, reavaliar o credenciamento deferido, sendo-lhe facultado, suspendê-lo, sempre que ocorrer motivo que o justifique.

14.4 – A interessada é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste processo. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará no imediato descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis.



# Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO  
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

14.5 – É facultado ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase do processo, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo e a aferição do serviço prestado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

14.6 – As interessadas intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Presidente da Comissão Licitatória sob pena de indeferimento/descredenciamento da interessada/credenciada.

14.7 – Os casos não previstos neste edital serão decididos pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação com fundamento na Lei 8.666/93 e posteriores alterações e LC 123/2006.

14.8 – O(A) credenciado(a) fica obrigado(a) a manter as mesmas condições de cadastro quando da celebração do termo de credenciamento.

14.9 - Fica eleito o foro da Comarca de Turmalina/MG, renunciando-se, desde já, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para solucionar questões oriundas desta licitação.

14.10 – As eventuais dúvidas dos interessados poderão ser dirigidas ao Presidente da CPL através do fone n.º (38) 3527-1320.

TURMALINA /MG, 21 de agosto de 2019.

---

**SIDERLAN SOARES DUARTE**  
Presidente da CPL



# Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO  
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

## ANEXO I - TABELA DE PREÇOS – TERMO DE REFERÊNCIA

### TERMO DE REFERÊNCIA

**1 OBJETO:** Credenciamento de pessoa jurídica, para prestação de serviços de fornecimento de exames de média e alta complexidade para a Secretaria Municipal de Saúde: raios x, biópsia de próstata, duplex scan arterial de membro inferior, duplex scan arterial de membro superior, duplex scan de vertebrais, ecobiometria, ecodopplercardiograma, eletroencefalograma, endoscopia digestiva alta com coleta de biópsia, espirometria, holter de 24 horas, mapeamento de retina, monitorização ambulatorial da pressão arterial (mapa), punção aspirativa com agulha fina (PAAF), teste ergométrico (ECG de esforço), ultrassonografias, tomografias, ressonâncias, colonoscopia (coloscopia) e outros afins.

### 2 JUSTIFICATIVA

2.1 Considerando a manutenção das atividades assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde de Turmalina no ano de 2019 faz-se necessária a contratação de prestador de serviços médicos, para fornecimento de exames de média e alta complexidade para a Secretaria Municipal de Saúde: considerando que:

2.1.1. Os exames de média e alta complexidade são recursos tecnológicos para diagnóstico e tratamento da saúde que estão respaldados por inúmeros estudos científicos, protocolos e diretrizes clínicas;

2.1.2. A necessidade da garantia de acesso dos usuários aos exames diagnósticos com menor custo para a Secretaria Municipal de Saúde;

2.1.3. A importância exames de média e alta complexidade para diagnóstico, tratamento e acompanhamento das doenças e agravos à saúde dos usuários do município;

2.1.4. A necessidade de ampliação da oferta de exames de média e alta complexidade para garantia da resolutividade da assistência na atenção primária e secundária;

2.1.5. A demanda reprimida para realização dos exames de média e alta complexidade, em virtude da quantidade reduzida de vagas disponíveis pelo Sistema Único de Saúde.

### 3 DOS SERVIÇOS



# Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO  
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

3.1 – O credenciado prestará os serviços de realização de exames de média e alta complexidade para o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde;

3.2 – Os exames poderão ser realizados nas unidades de saúde da sede do Município de Turmalina/MG, em todos os dias úteis da semana, de 7hs às 16:30 horas, de acordo com cronograma definido pela Secretaria Municipal de Saúde, ou na sede (clínica) da contratada;

3.3 – Serão realizados exames mensalmente, salvo inexistência de demanda, conforme especificação do item 4, sendo que todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços propostos serão exclusivas do proponente vencedor;

3.4 – O prestador de serviços deverá executar os exames dentro das melhores técnicas, zelo e ética, com assiduidade e pontualidade, garantia e qualidade, obedecendo rigorosamente às pactuações estabelecidas em contrato celebrado com a contratante.

## 4. PLANILHA DE ESPECIFICAÇÃO

4.1. O presente Termo de Referência tem como objeto estipular estimativa de quantidades totais estimadas, conforme Tabela 1 do subitem 4.4.

4.2. Todos os itens/serviços deverão atender às normas vigentes e, em especial aquelas exigidas para cada tipo de item.

**4.3. No preenchimento da Proposta, o valor unitário e total deve constar apenas com duas casas decimais após a vírgula.**

4.4 Segue tabela abaixo com quantitativos e valores a serem pagos:

**DESCRIÇÃO DOS ITENS – TABELA DE PREÇOS PARA O CREDENCIAMENTO**

ÍTEM	EXAME	QUANT.	VALOR UNITÁRIO
1.	BIÓPSIA DE PRÓSTATA	60	500,00
2.	COLONOSCOPIA (COLOSCOPIA)	40	425,00
3.	DUPLEX SCAN ARTERIAL DE MEMBRO INFERIOR	40	160,00
4.	DUPLEX SCAN ARTERIAL DE MEMBRO SUPERIOR	40	160,00
5.	DUPLEX SCAN DE VERTEBRAIS	10	195,00



# Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO  
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

6.	ECOBOMETRIA	30	100,00
7.	ECODOPPLERCARDIOGRAMA	150	170,00
8.	ELETROENCEFALOGRAMA	120	110,00
9.	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA COM COLETA DE BIÓPSIA	150	220,00
10.	ESPIROMETRIA	40	100,00
11.	HOLTER DE 24 HORAS	40	130,00
12.	MAPEAMENTO DE RETINA	30	120,00
13.	MONITORIZAÇÃO AMBULATORIAL DA PRESSÃO ARTERIAL (MAPA)	40	130,00
14.	PUNÇÃO ASPIRATIVA COM AGULHA FINA (PAAF)	50	140,00
15.	TESTE ERGOMÉTRICO (ECG DE ESFORÇO)	40	141,00
16.	ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDÔMEN SUPERIOR	150	70,00
17.	ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDÔMEN TOTAL	300	70,00
18.	ULTRASSONOGRRAFIA DE PAREDE ABDOMINAL	100	70,00
19.	ULTRASSONOGRRAFIA DE APARELHO URINÁRIO	250	70,00
20.	ULTRASSONOGRRAFIA MAMARIA BILATERAL	300	70,00
21.	ULTRASSONOGRRAFIA DE AXILAS BILATERAL	80	70,00
22.	ULTRASSONOGRRAFIA DE PRÓSTATA (VIA ABDOMINAL)	200	70,00
23.	ULTRASSONOGRRAFIA DE TIREOIDE	100	70,00
24.	ULTRASSONOGRRAFIA DE TÓRAX (EXTRACARDÍACA)	100	95,00
25.	ULTRASSONOGRRAFIA PÉLVICA (GINECOLÓGICA)	200	60,00
26.	ULTRASSONOGRRAFIA PÉLVICA (PRÓSTATA)	200	70,00



# Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO  
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

27.	ULTRASSONOGRRAFIA TRANSVAGINAL	300	70,00
28.	ULTRASSONOGRRAFIA REGIÃO INGUINAL	80	70,00
29.	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTÉTRICA COM TRANSLUCÊNCIA NUCAL	350	70,00
30.	ULTRASSONOGRRAFIA MORFOLÓGICA (OBSTÉTRICA)	80	70,00
31.	ULTRASSONOGRRAFIA REGIÃO CERVICAL	100	70,00
32.	ULTRASSONOGRRAFIA BOLSA ESCROTAL	100	75,00
33.	ULTRASSONOGRRAFIA DE MEMBROS (INCLUINDO ARTICULAÇÕES)	150	70,00
34.	TOMOGRRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL SEM CONTRASTE	40	261,00
35.	TOMOGRRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL COM CONTRASTE	40	270,00
36.	TOMOGRRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA SEM CONTRASTE	40	261,00
37.	TOMOGRRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA COM CONTRASTE	40	270,00
38.	TOMOGRRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORÁCICA SEM CONTRASTE	40	273,00
39.	TOMOGRRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORÁCICA COM CONTRASTE	40	280,00
40.	TOMOGRRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE / SEIOS DA FACE / ARTICULAÇÕES TÊMPORA-MANDIBULARES	29	259,00
41.	TOMOGRRAFIA COMPUTADORIZADA DE PESCOÇO	20	267,00
42.	TOMOGRRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRÂNIO	40	245,00
43.	TOMOGRRAFIA COMPUTADORIZADA DE TÓRAX	40	302,50
44.	TOMOGRRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDÔMEN	40	330,00





# Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO  
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

45.	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÕES DE MEMBRO INFERIOR	20	249,00
46.	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE / BACIA	40	280,00
47.	RADIOGRAFIA DE ADENOIDE	40	40,00
48.	RADIOGRAFIA DE CRÂNIO (PA + LATERAL + OBLIQUA / BRETTON + HIRTZ)	160	50,00
49.	RADIOGRAFIA DE CRÂNIO (PA + LATERAL)	160	40,00
50.	RADIOGRAFIA DE SEIOS DA FACE (FN + MN + LATERAL + HIRTZ)	40	40,00
51.	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO + OBLIQUAS)	160	40,00
52.	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO / FLEXÃO)	160	40,00
53.	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA	160	40,00
54.	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA (C/ OBLIQUAS)	40	60,00
55.	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA FUNCIONAL / DINÂMICA	40	50,00
56.	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACICA (AP + LATERAL)	40	40,00
57.	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACO-LOMBAR	40	40,00
58.	RADIOGRAFIA DE REGIÃO SACRO-COCCIGEA	40	40,00
59.	RADIOGRAFIA DE COSTELAS (POR HEMITORAX)	40	35,00
60.	RADIOGRAFIA DE TÓRAX (PA E PERFIL)	80	40,00
61.	RADIOGRAFIA DE TÓRAX (PA)	250	25,00
62.	RADIOGRAFIA DE ANTEBRAÇO	40	35,00
63.	RADIOGRAFIA DE BRAÇO	80	40,00
64.	RADIOGRAFIA DE COTOVELO	80	30,00
65.	RADIOGRAFIA DE MÃO	60	35,00



# Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO  
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

66.	RADIOGRAFIA DE MÃO E PUNHO (P/ DETERMINAÇÃO DE IDADE ÓSSEA)	40	40,00
67.	RADIOGRAFIA DE ABDÔMEN SIMPLES (AP)	80	35,00
68.	RADIOGRAFIA DE FÊMUR	40	40,00
69.	RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO COXO-FEMORAL	80	35,00
70.	RADIOGRAFIA DE BACIA	80	35,00
71.	RADIOGRAFIA DE CALCÂNEO	40	30,00
72.	RADIOGRAFIA DE TORNOZELO	80	30,00
73.	RADIOGRAFIA DE COXA	80	35,00
74.	RADIOGRAFIA DE JOELHO (AP + LATERAL)	160	35,00
75.	RADIOGRAFIA DE PÉ / DEDOS DO PÉ	80	35,00
76.	RADIOGRAFIA DE PERNA	80	35,00
77.	RADIOGRAFIA DE ADENOIDE	40	40,00
78.	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA (C/ OBLIQUAS)	40	60,00
79.	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA CERVICAL	40	470,00
80.	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA LOMBO-SACRA	40	485,00
81.	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CRÂNIO	40	485,00
82.	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)	40	470,00
83.	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE BACIA / PELVE	40	485,00
84.	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)	40	470,00

## **5 – DA REALIZAÇÃO DOS ATENDIMENTOS.**

5.1 – O credenciado prestará os serviços de realização dos exames conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde;



# Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO  
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

5.1.1- Os exames poderão ser realizados nas unidades de saúde da sede do Município de Turmalina/MG, em todos os dias úteis da semana, de 7hs às 16:30 horas, de acordo com cronograma definido pela Secretaria Municipal de Saúde, ou na sede (clínica) da contratada;

5.1.2- Nos casos em que o prestador de serviço optar pela realização dos exames nas unidades de saúde do município, o mesmo terá que responsabilizar-se pela logística, insumos, materiais e equipamentos;

5.2 - O licitante credenciado do certame será responsável por:

5.2.1 - Executar os serviços dentro das melhores técnicas, zelo e ética, com assiduidade e pontualidade, garantia e qualidade, obedecendo rigorosamente às ordens de serviços emitidas pela contratante;

5.2.2 - Desenvolver atividades que são inerentes a prestação de serviços: procedimentos ambulatoriais básicos; registro de informações em impressos específicos; executar referência e contra referência do usuário, quando necessário, subsidiando a continuidade do cuidado em saúde pela equipe/profissional responsável pelo acompanhamento de saúde;

5.2.3 - Fornecer os exames de contendo:

5.2.3.1-Laudo com fotos; identificação completa do paciente, nome completo(sem abreviaturas), nome da mãe, idade, data de nascimento, sexo, endereço(rua, número e bairro); motivo do exame; descrição técnica do que foi observado no exame, conforme protocolo de realização de cada exame; parecer diagnóstico; recomendações; identificação do médico que realizou o exame(assinatura e carimbo).

5.2.3.2-Laudo com armazenamento em pasta de papel “com orelhas” ou material equivalente.

5.2.4- Os exames devem ser disponibilizados com frequência mínima de uma vez por semana. Esta exigência visa atender aos pedidos de exames de urgência;

5.2.5-Manter nos serviços, durante todo o contrato, o mesmo profissional responsável técnico, apresentado para atender o edital de licitação origem, sob as penalidades ou até a rescisão contratual;

5.2.6-Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase licitatória, e em compatibilidade com as obrigações assumidas;



## Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO  
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

5.2.7-Permitir a fiscalização dos serviços prestados por parte da contratante, disponibilizando relatórios e outras informações sobre a execução dos serviços objeto do contrato;

5.2.8-Responsabilizar-se pelas eventuais falhas na condução dos serviços, especialmente, no que se refere à falhas ou práticas de éticas indevidas pelos profissionais, respondendo por si, seus empregados e preposto.

5.2.9-Prestar esclarecimentos solicitados em função de reclamações de usuários ou de profissionais de saúde registradas na Secretaria Municipal de Saúde;

5.2.10-Fornecer aos funcionários envolvidos na prestação de serviço contratado a devida capacitação para o desenvolvimento das atividades inerentes ao objeto do contrato;

5.2.11-Possuir capacidade técnica instalada capaz de realizar os exames semanalmente;

5.2.12 - Executar o quantitativo de exames estabelecido no contrato;

5.2.13 - Cumprir com os horários e dias definidos para o atendimento a Secretaria de Saúde;

5.2.14 – Informar a Secretaria Municipal de Saúde as datas disponíveis para o atendimento dos exames solicitados, com antecedência mínima de 10 dias;

5.2.15 - Respeitar a ética médica e seguir todos os preceitos determinados pelo Conselho de Classe;

5.2.16 - Guardar sigilo das atividades inerentes às atribuições do cargo, levando ao conhecimento da SMS informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público;

5.3- Os resultados dos exames devem ser entregues aos usuários ou encaminhados a Secretaria Municipal de Saúde com prazo máximo de 2 dias úteis após a realização. Em caso de solicitação de exame de urgência, o resultado deve ser entregue no mesmo dia;

5.4-A empresa prestadora de serviços deve encaminhar a Secretaria Municipal de Saúde a produção com relação dos usuários que realizaram o exame. O modelo do formulário de registro de produção será encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde e contém as seguintes informações: nome,



# Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO  
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

número do cartão SUS, data de nascimento, endereço, tipo de exame, assinatura do usuário. O formulário deve conter a assinatura e carimbo do profissional que realizou o exame;

5.5 - A emissão da ordem de fornecimento mensal para pagamento dos exames realizados pela contratada somente será emitida após a devida apreciação e aprovação do relatório de produção pela Secretaria Municipal de Saúde.

## **6 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

6.1 – A contratada deverá realizar os exames conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, que terá descrição de data, horário e local de atendimento;

6.1.2 – A contratada somente receberá o valor referente aos exames realizados e contidas nos formulários específicos utilizados para registro de produção.

## **7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE/CONTRATADA**

7.1 - São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras decorrentes da legislação ou da natureza do objeto licitado:

7.1.1 - Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste instrumento.

7.1.2 - Zelar e garantir uma correta prestação dos serviços, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público;

7.1.3 - Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato;

7.1.4 - Comunicar a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à Contratante, em até 48 (quarenta e oito), antes do prazo previsto da execução dos serviços;

7.1.5 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros;

7.1.6 - Permitir o acesso à documentos necessários e pertinentes pela Prefeitura e/ou Órgãos concedentes de Convênios;

7.1.7 - Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a Prefeitura, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão,



# Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO  
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

dolosa ou culposa, de prepostos da Contratada ou de quem em seu nome agir, decorrentes da execução dos serviços;

7.1.8 - Reparar e ou corrigir, as suas expensas, no todo ou em parte, os serviços, em que se verificarem vícios, salvo quando for, comprovadamente, provocado pela Prefeitura;

7.1.9 - Em tudo agir, segundo as diretrizes da PREFEITURA;

7.1.10 - Manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas para contratação, previstas na legislação em vigor;

7.1.11. Aceitar por parte da Administração, nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no § 1º do artigo 65.

7.2 - São obrigações da **CONTRATANTE (PREFEITURA)**, além de outras decorrentes da legislação ou da natureza do objeto licitado:

7.2.1. Promover, por intermédio da Secretaria solicitante dos serviços ou de servidor (es) designado(s)/informado(s), o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, rejeitando aqueles que não atenderem a qualidade exigida, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo medidas corretivas por parte da Contratada;

7.2.2. Comunicar e exigir a correção imediata de qualquer anormalidade nos serviços por ela (Contratada) fornecidos;

7.2.3. Realizar o pagamento a Contratada, pelos valores efetivamente comprovados na execução dos serviços prestados nos prazos estabelecidos neste Edital;

7.2.4. Observar o disposto no Edital do Pregão.

## **8 – DEMAIS INFORMAÇÕES**

8.1. Demais informações estão inseridas no Edital e diretamente na sala da CPL.

Fernando Macedo de Souza  
**Secretaria Municipal de Saúde**



# Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO  
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

## ANEXO II - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR

Processo nº. 070/2019  
Credenciamento nº. 005/2019

A empresa/licitante ....., inscrito no CNPJ/CPF nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ..... DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

.....  
(data)

.....  
(representante legal)





# Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO  
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

## ANEXO III - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

(OBSERVAÇÃO: PREENCHER EM DUAS VIAS SENDO UMA PARA PROTOCOLO)

Processo nº. 070/2019  
Credenciamento nº. 005/2019

A empresa/licitante ....., inscrito no CNPJ/CPF nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ..... Requer seu CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE EXAMES LABORATORIAIS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE TURMALINA MG, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO, nos quantitativos e especificações contidas no memorando da Secretária de Saúde, informando, desde já ser titular da conta corrente/poupança nº....., agência nº .....(nome da agência), Banco nº ..... (Nome do Banco), declarando inteiro conhecimento do ato convocatório e apresentação de toda a documentação solicitada.  
.....

(Data)

.....  
(Representante legal)



# Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO  
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA /MG, com sede na Avenida Lauro Machado, nº 230 - Centro - CEP 39.660-000- TURMALINA /MG, inscrita no CNPJ sob o nº 25.324.187/0001-00, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Carlinhos Barbosa Xavier, identidade nº MG-5.162.910 SSP/MG, CPF nº 704.684.516-68, e a empresa/licitante credenciado (a) ..... inscrito (a) no CNPJ/CPF sob o nº \_\_\_\_\_, situado (a) na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro / Cidade /Estado, neste ato representada pelo seu \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade n.º \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_ doravante denominada simplesmente **credenciada**, acordam em celebrar o presente contrato, que se regerá pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e na legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - É objeto deste é o CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE EXAMES LABORATORIAIS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE TURMALINA MG, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO, nos quantitativos e especificações contidas no memorando da Secretária de Saúde, nas quantidades e especificações abaixo:

Item	Descrição	Unidad e	Quant	P. Unit	Preço Total
VALOR TOTAL				R\$	

### CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS

2.1- Deram origem a este contrato e a ele se integram, sem necessidade de transcrição, os seguintes documentos, do inteiro conhecimento das partes:

- Edital de credenciamento nº 005/2019
- Formulários/documentação de credenciamento/contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO

3.1 - A contratação dar-se-á por inexigibilidade de licitação, valendo-se da figura do credenciamento.

### CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos relativos aos serviços efetivamente prestados serão feitos pela PREFEITURA, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação das notas fiscal/faturas correspondentes, se nenhuma irregularidade for constatada.

4.1.1 - Caso haja irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, o prazo para pagamento será contado a partir da sua representação sem erros.

4.1.2 - O CNPJ constante da nota fiscal e/ou fatura deverá ser o mesmo indicado no formulário de credenciamento, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

### CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES



# Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO  
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

5.1 - Em nenhuma hipótese serão admitidos reajustes de preços, sendo admitido apenas, se este vier a se justificar, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 65, II, "d", da Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA**

6.1 - A entrega do objeto ora credenciado será feita de forma parcelada de acordo com a necessidade da Prefeitura em especial pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo que a Prefeitura expedirá Ordem de Fornecimento, devidamente assinada por funcionário responsável.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA**

7.1 - O prazo de duração deste contrato vigorará da data de sua assinatura até -----, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, ou até que, justificadamente, venha a ser rescindido.

## **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA.**

São obrigações da credenciada:

8.1- Prestar os serviços de acordo com o estipulado no edital.

8.2- Fornecer nota fiscal, já incluindo todos os impostos e encargos no preço unitário e no preço total.

8.3- Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.4- A entrega de serviços de baixa qualidade, de procedências duvidosas, ou divergentes do apresentado na proposta, enseja rescisão contratual e aplicação das respectivas sanções legais, edilícias e contratuais, reservado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

8.5 - -Entregar os exames de ultrassonografia contendo:

A - Laudo com fotos; identificação completa do paciente, nome completo (sem abreviaturas), nome da mãe, idade, data de nascimento, sexo, endereço (rua, número e bairro); motivo do exame; descrição técnica do que foi observado no exame, conforme protocolo de realização de cada exame; parecer diagnóstico; recomendações; identificação do médico que realizou o exame (assinatura e carimbo).

b-Laudo com armazenamento em pasta de papel "com orelhas" ou material equivalente.

Os exames devem ser disponibilizados com frequência mínima de uma vez por semana. Esta exigência visa atender aos pedidos de exames de urgência.

## **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1- Fazer listagem dos estabelecimentos credenciados entregando cópia a cada usuário que escolherá, a seu exclusivo critério, a credenciada que melhor lhe aprouver.

9.2 – Garantir a efetivação do pagamento à credenciada, de acordo com as condições estabelecidas neste contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – VALOR**



# Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO  
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

10.1- O presente contrato terá o valor Global estimado em R\$ \*\*\*\*\* correspondente ao total dos serviços estimados, no período de vigência, consolidado nos valores unitários relacionados na CLAUSULA PRIMEIRA, conforme valor estipulado pela Administração.

10.2 – Não constitui esse valor, sob nenhuma hipótese, garantia para faturamento. O valor a ser pago pela administração será o relativo aos serviços efetivamente prestados.

10.3- As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do ano de 2019:

**Fichas: 656, 657, 658 e 65.**

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE**

11.1- Ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maiores mencionados no art. 393 do Código Civil brasileiro, a **CRENCIADA** responderá pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pela **CONTRATANTE** ou causados a terceiros, por ato ou fato comissivo ou omissivo da credenciada ou de seus prepostos.

11.2- Em caso de ocorrências de prejuízos e danos previstos no item anterior, a **CONTRATANTE** poderá abatê-lo das faturas relativas à prestação dos serviços, ou se inviável a compensação, promover a cobrança judicial, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

11.3- A **CRENCIADA** se responsabilizará por todos e quaisquer ônus decorrentes do cumprimento do objeto, inclusive, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

11.4 - Fica expressamente estipulado que não se estabelece, para nenhuma das partes, por força deste instrumento, direitos e obrigações além daqueles expressamente aqui estabelecidos e nem se configura qualquer tipo de responsabilidade solidária ou subsidiária, entre estas, com relação ao pessoal que qualquer delas venha a empregar ou utilizar para a execução do objeto do presente contrato, correndo por conta exclusiva da **CRENCIADA** todas as despesas com salários, honorários, recolhimento de encargos sociais, securitários ou tributários ou qualquer outro decorrente da legislação vigente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PENALIDADES**

12.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas como credenciamento sujeitará o Credenciado, no que couber, às sanções previstas na legislação aplicável, garantida a prévia e ampla defesa, ficando estabelecidas as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito.
- b) Multa de até 5% (cinco por cento) do valor do serviço.
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

## **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS DE RESCISÃO**

13.1 - Este Contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no edital e no Art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.



# Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO  
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

13.2 - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CRENCIADA**, fica a **CONTRATANTE** autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1- Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

14.2 – Toda e qualquer alteração, ressalvados os casos de apostilamento, serão celebradas mediante termo aditivo.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS

15.1- Os casos omissos serão resolvidos pela **CONTRATANTE**, à luz da lei 8.666/93 e posteriores alterações, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO E LICITAÇÃO

16.1 - Vincula-se este contrato, nos termos da Lei 8666/93 e suas modificações, Processo Licitatório nº 070/2019, na Modalidade inexigibilidade nº 008/2019, aplicando ao mesmo todas as disposições contidas no Edital e anexos do citado certame.

## CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 - A Contratante encaminhará o extrato deste contrato para publicação na imprensa oficial do Município.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1- Fica eleito o foro da comarca de Turmalina, para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas.

TURMALINA /MG, -----

**Município de TURMALINA /MG**  
**Prefeito Municipal**

Contratado (a)

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Testemunha 1  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Testemunha 2  
CPF:



# Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO  
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA

EMPRESA/LICITANTE:  
CNPJ/CPF:  
ENDEREÇO:  
REPRESENTANTE LEGAL:  
DADOS BANCÁRIOS:

À Comissão Permanente de Licitação  
Referente ao Edital de Credenciamento N.º 005/2019.

Vimos por meio desta, apresentar a esta comissão nossa proposta de prestação de serviços, acompanhada da documentação, solicitando nosso credenciamento, visando a prestação de serviços para os seguintes itens:

CRENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE EXAMES LABORATORIAIS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE TURMALINA MG, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO, conforme especificações abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quant	P. Unit	Preço Total
VALOR TOTAL				R\$	

### OBSERVAÇÃO: INCLUIR APENAS OS ITENS DE INTERESSE

Declaramos estar cientes de todas as cláusulas do Edital, inclusive quanto aos preços praticados pela Prefeitura Municipal de TURMALINA /MG e aguardamos a aceitação de nossa firma como credenciada.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável pela Empresa  
Assinatura do Licitante

Carimbo da empresa



# Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO  
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

## **ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO E SUBMISSÃO ÀS DISPOSIÇÕES LEGAIS**

Processo nº. 070/2019  
Credenciamento nº. 005/2019

Empresa: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual: \_\_\_\_\_

**DECLARAMOS**, que estamos cientes e aceitamos todas as condições do Processo n.º 070/2019 – Credenciamento n.º 005/2019, para o Credenciamento de pessoa jurídica, para CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE EXAMES LABORATORIAIS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE TURMALINA MG, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO, e que nos submeteremos às disposições regulamentares e legais sobre a licitação, especialmente à Lei Federal n.º 8.666/93 e legislações aplicáveis.

Declaramos, ainda que nos responsabilizamos pela autenticidade e veracidade dos documentos e informações apresentados para o presente credenciamento.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Licitante  
Nome: \_\_\_\_\_  
Nº Cédula de Identidade: \_\_\_\_\_  
Carimbo CNPJ da empresa





# Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO  
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

## ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS.

Processo nº. 070/2019  
Credenciamento nº. 005/2019

....., inscrita no CNPJ sob o n.º ....., sediada à  
....., por intermédio de seu representante legal, Senhor (a)  
....., portador (a) da Carteira de Identidade de n.º  
..... e do CPF n.º ....., declara, sob as penas  
da Lei que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua participação no presente  
certame e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

..... de ..... de 2019.

.....  
Nome, assinatura do representante legal



# Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO  
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

## ANEXO VIII - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

### PROCURAÇÃO

A (nome da EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0000-00, com sede no endereço \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo (s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) \_\_\_\_\_, pelo presente instrumento, credencia procurador(es) o(a) Senhor(a) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil), (Profissão e endereço) \_\_\_\_\_, para participar das reuniões relativas ao processo licitatório acima referenciado (ou de forma genérica para licitações em geral), o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da EMPRESA, desistir e interpor recursos, assinar propostas comerciais, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, rubricar documentos, assinar atas, contratos e praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, a que tudo dará por firme e valioso.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da empresa,

### Observações:

- Utilizar papel timbrado da licitante;
- Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa.



# Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO  
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

## ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E

### EMPRESA DE PEQUENO PORTE

### INEXIGIBILIDADE PARA CREDENCIAMENTO Nº 005/2019

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 070/2019

A (NOME/RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0000-00, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF sob o nº 000.000.000-00, DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como \_\_\_\_\_ (incluir uma das condições da empresa, se é Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos da legislação vigente, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do §4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42º a 49º da referida Lei.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Representante da Empresa)

**\_ Declaração a ser emitida em papel timbrado de forma que identifique a proponente.**

**\_ Apresentar junto com a documentação para inscrição no processo de credenciamento.**



# Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO  
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

## **Aviso de Credenciamento Nº 005/2019.**

A Prefeitura Municipal de TURMALINA /MG, torna público, que está aberto o CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE EXAMES LABORATORIAIS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE TURMALINA MG, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO, nos quantitativos e especificações contidas no memorando da Secretária de Saúde.

Início do credenciamento: 26/08/2019. Aos interessados, informação bem como Edital completo estará à disposição na Prefeitura Municipal de TURMALINA /MG, situada na Avenida Lauro Machado, nº 230–Centro, ou através do telefone nº 38-3527-1320 em horário comercial.

TURMALINA /MG, 22 de agosto de 2019.

---

Presidente da CPL